

**DECRETO No. 002/2014**

“Dispõe sobre a Delegação de Competência do gestor do Fundo Geral que compreende as Unidades Orçamentárias e Órgãos Municipais no que segue: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria da Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Esporte Lazer e Juventude; e, Secretaria de Comércio e Desenvolvimento Sustentável e adota outras providências”.

**O Prefeito do Município de Mucambo, Estado do Ceará, Wilebaldo Melo Aguiar, no uso de suas atribuições legais, e;**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Mucambo;

**CONSIDERANDO**, o que estabelece os artigos 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o que estabelece o artigo 76 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência do Gestor do Fundo Geral que compreende as unidades orçamentárias e órgãos municipais conforme descrito: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria da Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Planejamento; Secretaria de Esporte Lazer e Juventude; e, Secretaria de Comércio e Desenvolvimento Sustentável.

**DECRETA :**

**Art. 1º.** – Fica nomeado como Gestor do Fundo Geral, o Sr **ANDRÉ LUIS DE SOUZA GONÇALVES**, CPF No. 003.810.113-05, que ficará responsável pelas Contas de Gestão perante o Tribunal de Contas dos Municípios ficando por força da gerência a outorga de poderes para:

I – Gerir o Fundo Geral nos termos da legislação, praticando os atos necessários ao bom e fiel funcionamento do Órgão;



- II - Ser o Ordenador de Despesas, assinar os Empenhos e autorizar pagamentos do Fundo Geral juntamente com o Secretário de cada pasta;
- III - Realizar pagamentos em cheque ou on-line em conjunto com o responsável pela Secretaria respectiva, devendo os pagamentos serem visados pelo Prefeito Municipal ou seu representante;
- IV - Representar o Município, através do Fundo Geral, junto as instituições bancárias podendo solicitar a abertura de contas, promover a movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros do fundo;
- V - Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- VI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades de gestão do Fundo;
- VII - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos, departamentos e órgãos relacionados com a prestação de serviços que integram a rede municipal, inclusive suprimentos de fundos pelo regime de adiantamento;
- VIII - Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do Município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens com carga ao fundo;
- IX - Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados ao fundo, concessão de férias, e tudo mais necessário pertinentes as atividades de gestão do Fundo;

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 02 DE JANEIRO DE 2014.**

  
**WILEBALDO MELO AGUIAR**  
Prefeito Municipal.